



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108

Contrato nº 047/07

Processo Administrativo n.º 26.520/2006 – Pregão nº 145/06

Contrato nº 047/07

Processo Administrativo nº 26.520/2006 – Pregão nº 145/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DC ELETRÔNICA LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.547	319	02.11.01.08.244.0032.1001.4.4..90.52.35	Assistência Social
4.548	422	02.15.01.18.541.0003.1001.4.4..90.52.35	Meio Ambiente

Valor: R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DC ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 005.593.282/0001-00, sediada na Rua Júlio Rinaldo, nº 378 – Engenheiro Goulart – São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 145/06 - Processo Administrativo nº. 26.520/06, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1,000	UN	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL PENTIUM M, VELOCIDADE DO PROCESSADOR : (MÍNIMO DE 1,7 GHZ) CACHE : 2MB, CAPACIDADE DO HD : MÍNIMO DE 80 GB, VELOCIDADE DO HD : 5.400 RPM, MEMÓRIA RAM : MÍNIMO DE 512 GB, TELA : 15,4", RESOLUÇÃO : 1280 X 800, TECNOLOGIA DA TELA : WXGA, ÁUDIO, MICROFONE : SIM, CD / DVD DRIVES : COMBO (GRAVADOR DE CD E LEITOR DE DVD), REDE E MODEM, FAX MODEM : 56KBPS V.90, CONEXÕES ; RED	3.595,0000	3.595,00
1	0	1,000	UN	NOTEBOOK, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:PROCESSADOR INTEL PENTIUM M VELOCIDADE DO PROCESSADOR: (MÍNIMO DE 2GHZ) - CACHE: 2MB - HD CAPACIDADE DO HD: MÍNIMO DE 100 GB - VELOCIDADE DO HD: 5.400 RPM - MEMÓRIA RAM DE 512 GB - TELA DE 15,4" RESOLUÇÃO: 1280 X 800 TECNOLOGIA DA TELA: WXGA - ÁUDIO MICROFONE : SIM - CD / DVD - DRIVES: GRAVADOR DE DVD, MÍDIAS COMPATÍVEIS: CD, CD-R, CD-RW, DVD, DVD+R, DVD+RW	3.880,0000	3.880,00

- 1.2- Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses .
- 1.3- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

109
Contrato n° 047/07

Processo Administrativo n.º 26.520/2006 – Pregão n° 145/06

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1- Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2- Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais a serem indicados pelas Secretarias.
- 2.3- Os equipamentos terão a garantia com a prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses.
- 2.4- A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1- O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1- O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU -

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL - 02.11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 - EQUIP. E MATER. PERMANENTE. FICHA 319.

02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02.15 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 - EQUIP. E MATER. PERMANENTE - Ficha n° 422.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1- Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2- A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3- A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços
- 6.4- A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5- A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6- A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



AB

110

Contrato n° 047/07

Processo Administrativo n.º 26.520/2006 – Pregão n.º 145/06

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1- O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2- O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3- Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4- Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5- Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 7.6- O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2- As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8- A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1- A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 9.1.1- A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2- A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

111

Contrato nº 047/07

Processo Administrativo n.º 26.520/2006 – Pregão nº 145/06

- cláusula, no máxima em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.
- 9.3– Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 9.4– Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$ 373,75 (trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 9.5– A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.6– A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1– A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2– Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1– Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1– A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DC ELETRÔNICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª – _____ 2ª – _____